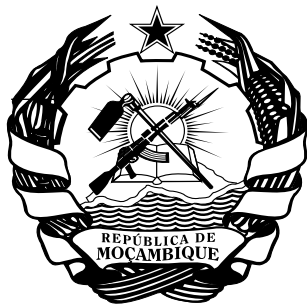




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Inhambane:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 10559L.

Aviso - CM 12485CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

África International Trading & Logistics, Limitada.

Afriwin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Água e Sal Restaurante e Lounge, Limitada.

Amuv Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arlinda Minerais Gemas, Limitada.

ASNV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação para o Desenvolvimento de Inhambane - ADI.

Auto Elias Venda, Manutenção e Reparação de Viaturas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Rajuma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C & C – Casa e Construção, Limitada.

Cooperativa Avança Criança, Limitada.

Cooperativa Bendzula Matidze, Limitada.

Cooperativa Djondzane, Limitada.

Cooperativa Guinguiricane, Limitada.

Cooperativa Kubendzula, Limitada.

Cooperativa Lhuvukane Varime, Limitada.

Cooperativa Ndzuti Wa Ntsonguana, Limitada.

Cooperativa Pfuneka, Limitada.

Cooperativa Pfunekane Machaúle, Limitada.

Cooperativa Tiyissela, Limitada.

Cooperativa Tiyisselane Vavassati, Limitada.

Cooperativa Tsakissane Malonguete, Limitada.

Cooperativa Txiviricane Macuachane, Limitada.

Cooperativa Txiviricane Varime, Limitada.

Cooperativa Txivirika, Limitada.

DP& F Docs, Limitada.

El Transprint – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fast Fuel, Limitada.

General Aviation Seviles, Limitada.

Geomining Projectos e Consultoria, Limitada.

Hikolla AJ Engenharia e Serviços, Limitada.

Hung Dang, Comércio, Import, Export e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inter Supply Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jardim Infantil Vangana, Limitada.

JSV Construções, Limitada.

Kade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Latif e Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liaserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lithosphere, Limitada.

Mozbil, S.A.

Mtech Industrial, Limitada.

Oásis Investimentos, Limitada.

Office Care, S.A.

Quitane, Limitada.

Salão de Beleza Sister – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shesil, Limitada.

Governo da Província de Inhambane

Despacho

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento de Inhambane, abreviadamente designada (ADI), com sede no Bairro de Muelé – 1, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Analizado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento de Inhambane, abreviadamente designada (ADI).

Governo da Província de Inhambane, 30 de Novembro de 2019. — O Governador, *Daniel Francisco Chapo*.



Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 10559L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de Acidele – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10559L, válida até 21 de Fevereiro de 2029, pra água-marinha, bauxite, ouro e minerais associados, no distrito de Namarroi na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15 42 40,00	36 29 00,00
2	-15 42 40,00	36 36 20,00
3	-15 43 40,00	36 36 20,00
4	-15 43 40,00	36 25 00,00
5	-15 35 20,00	36 25 00,00
6	-15 35 20,00	36 31 10,00
7	-15 38 00,00	36 31 10,00
8	-15 38 00,00	36 29 00,00

Instituto Nacional de Minas, 25 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas

Aviso – n.º 12485CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei das Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015 de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho da Secretaria de Estado de 16 de Maio de 2024, foi atribuída a favor de Construções JJR e Filhos Moçambique, S.A., Certificado Mineiro n.º 12485CM, válida até 15 de Maio de 2034, para Pedreiras:, pedra de construção, no Distrito de Mocuba na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16 35 10,00	37 07 40,00
2	-16 35 10,00	37 07 50,00
3	-16 35 20,00	37 07 50,00
4	-16 35 20,00	37 08 30,00
5	-16 36 00,00	37 08 30,00
6	-16 36 00,00	37 07 40,00

Serviço Provincial de Infra-Estruturas, 28 de Maio de 2024. — O Director do Serviço, *João Afonso Tsembane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

África International Trading & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 13 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105020518, firma constituída entre:

José Mandiambe, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096430S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio: e

Alfredo Mandiambe, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100108820M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, ambos residentes em Manica, Província de Manica.

Constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de África International Trading & Logistics, Limitada, tem a sua sede no Bairro Munene, Estrada

Regional n.º 550, Posto Administrativo de Machipanda, Província de Manica, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda a grosso e a retalho de material de construção civil e outros;
- b) importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais usados na actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ssarias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital, pertencente ao sócio José Mandiambe; e
- b) outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente ao sócio Alfredo Mandiambe, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservada o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio José Mandiambe, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução. O gerente poderá delegar os seus poderes ao outro sócio ou pessoas estranhas á sociedade mediante procuração outorgada para o efeito, sendo mediante autorização de outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Em sessão ordinária de, pelo menos, uma vez por ano reunir-se-á assembleia geral dos sócios, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto.

Dois) Havendo necessidade de discutir ou analisar outro assunto específico, a sociedade poderá reunir extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e dividendo)

Um) Anualmente haverá um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, os lucros líquidos apurados deduzir-se-á percentagem requerida para a constituição de reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas, criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e sua liquidação far-se-á de harmonia com o acordo dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os capazes ou sobreviventes e os representantes dos interditos ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si, que a todos representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 24 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Afriwin Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025553, uma entidade denominada Afriwin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, por:

Samilari Sultanali Kadvani, de nacionalidade indiana, maior, e residente acidentalmente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º S2386759, emitido pela República da Índia, a vinte e um de Novembro de dois mil e dezassete, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Guerra Popular, n.º 808, com NUIT 12059388, casado, por comunhão de bens, com a senhora Anisha Samirali Kadvani, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º V6630687.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afriwin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida de Mocambique, K9.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) comércio com importação e exportação;

b) venda a grosso e a retalho;

c) armazéns.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.0000,00MT) e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao único sócio Samilari Sultanali Kadvani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Samilari Sultanali Kadvani, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

por deliberação do sócio ou seus representantes.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

Maputo, 7 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Água e Sal Restaurante
e Lounge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022484, uma entidade denominada Água e Sal Restaurante e Lounge, Limitada, entre:

Marlen Isabel Monteiro Ribeiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de

B.I. n.º 110102263885Q, emitido a 13 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 1085, 4.º andar, NUIT 105562179; e

Emília Francisco Isabel Adriano, maior, de nacionalidade moçambicana, divorciada, portadora B.I. n.º 100201392375C, emitido a 10 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação da Província de Maputo, residente na Matola Rio, Distrito de Boane, NUIT 100039699. Que, celebram o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Água e Sal Restaurante e Lounge, Limitada, e tem a sua sede no, rua da Zambézia, n.º 285, quarteirão 8, Bairro Belo Horizonte, Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício de serviços de restauração e lounge, serviços de *catering*, entretenimento familiar, realização de eventos sociais e corporativos; e
- b) participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens, é de (50.000,00MT) cinquenta mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Marlen Isabel Monteiro Ribeiro, subscreve a quota de trinta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Emília Francisco Isabel Adriano, subscreve a quota de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a quota de vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

As sócias tem direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todas as sócias da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos ate que a estes renunciem ou ate que a assembleia geral delibere destitui-las.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administradora, o qual manter-se-á no cargo por um período de três anos, encontrando-se isento de prestar caução.

Dois) Fica desde já nomeada como administradora a sócia Marlen Isabel Monteiro Ribeiro.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de única administradora.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Março. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelas sócias na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-á as disposições constantes do Código Comercial em vigor em vigor Moçambique e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Amuv Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e nove de Maio de dois mil e vinte quatro, pelas dez horas reuniram-se em assembleia geral extraordinária na sede da sociedade Amuv Construções e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, a sócia, Azirate Usta Bandini, detentora de uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, deliberou a alteração da sede. Em consequência, foi deliberada e aprovada a alteração da sede da sociedade, e consequente alteração do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Amuv Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, Bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 263, 1.º andar.

Dois) Inalterado.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 13 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Arlinda Minerais Gemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025834, uma entidade denominada Arlinda Minerais Gemas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Arlinda da Conceição, solteira, maior, natural de Namaacha, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100079806S, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, residente na Av. da Marginal, numero 168, Q.53, R/C, Bairro Triunfo, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 103215382;

Maria de Fátima da Conceição, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 060102579599B, emitido a 3 de Outubro de 2012, residente na Cidade de Maputo, Bairro Malanga, passado pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, com o NUIT 106860335;

Rogério Manuel da Conceição, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110302239822Q, emitido a 23 de Agosto de 2017, residente na 1.ª Avenida, casa n.º 182, Bairro Costa do Sol, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 109605573;

Laura da Conceição, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100035176J, emitido a 28 de Abril de 2021, residente na Av. da Marginal, casa n.º 168, Bairro Polana Cimento, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 180343962;

Virgínia Maria Hobjana, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110102288219J, emitido a 21 de Junho de 2021, residente na Av. Karl Marx, casa n.º 1106, 1.º andar, Bairro Central, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 101623221;

Kennth Khensile Benjamim Chelene, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110102295877B, emitido a 14 de Julho de 2023, residente na Av. Karl Marx, casa n.º 1106, 1.º andar, Bairro Central, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 161884375; e

Horácio Nelson Chung, casado em regime de união de factos (Nicaí) com Fátima Vanessa Saucate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030100073235Q, emitido a 28 de Outubro de 2020, residente na Av. Eduardo Mondlane, casa n.º 207, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 102216075.

Pelo presente contrato de escrito particular constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Arlinda Minerais Gemas, Limitada, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Av. da Marginal, n.º 168, Bairro da Sommerchild, podendo abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

prospecção e pesquisa de quartzo, águas marinhas, turmalina, esmeralda, granada, rubi, ouro e minerais associados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticaís), correspondente a soma de sete quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Arlinda da Conceição, com uma quota no valor de 3.500,00MT, equivalente a 17,5% do capital social;
- b) Maria de Fátima da Conceição, com uma quota no valor de 2.750,00MT, equivalente a 13,75% do capital social;
- c) Rogério Manuel da Conceição, com uma quota no valor de 2.750,00MT, equivalente a 13,75% do capital social;
- d) Laura da Conceição, com uma quota no valor de 2.750,00MT, equivalente a 13,75% do capital social;
- e) Virgínia Maria Hobjana, com uma quota no valor de 2.750,00MT, equivalente a 13,75% do capital social;
- f) Kennth Khensile Benjamim Chelene, com uma quota no valor de 2.750,00MT, equivalente a 13,75% do capital social;
- g) Horácio Nelson Chung, com uma quota no valor de 2.750,00MT, equivalente a 13,75% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos

sócios Arlinda da Conceição, Kenneth Khensile Benjamim Chelene e Horácio Nelson Chung que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única da administradora Arlinda da Conceição, para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos junto de todas entidades públicas assim como privadas, podendo nomear mandatários sempre que julgar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição e inabilitação do sócio a sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Casos omissos, serão regulados pela lei de e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**ASNV Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105020374, uma entidade denominada ASNV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto da sociedade nos termos do 74 artigo do Código Comercial, por:

Ariani Alexandra Son, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101079744B, emitido em Maputo e válido até 14 de Fevereiro de 2029, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo na Rua da Resistência, 1642, 3-K, Bairro de Malhangalene.

Pelo presente contracto escrito a constituir uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração)

Um) A sociedade adapto a denominação da ASNV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contracto de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Resistência, 1642, 3-K, Bairro de Manhangelene, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outro forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a representação comercial incluindo *marketing*, vendas, consultoria e pesquisa de mercado.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessária autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Ariani Alexandre Son que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Em todo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Associação para o Desenvolvimento de Inhambane - ADI

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação para o Desenvolvimento de Inhambane, doravante designada abreviadamente, por ADI, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, regendo-se com os presentes estatutos, regulamento interno e demais legislações aplicáveis no Ordenamento Jurídico Moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A ADI, é uma associação de âmbito provincial, com sede na Cidade de Inhambane, Muelé – 1, Estrada n.º 101, frente da antiga Fábrica de Castanha, na Província de Inhambane, podendo, sob proposta do Conselho de Direcção, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo território da Província de Inhambane e, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ADI, prossegue os seguintes objectivos:

- promover o reforço das relações de fraternidade e solidariedade bem como, financiar acções de carácter social que beneficiem e melhorar o bem-estar dos associados;
- dinamizar projectos de desenvolvimento local;

c) desenvolver o espírito de ajuda mútua no seio da comunidade e nos associados;

d) fortificar as relações de solidariedade, irmandade, socialização e unidade, nos momentos difíceis dos integrantes da ADI e da comunidade através de várias manifestações de carácter humanitária;

e) gerir os fundos e equipamentos alocados que visam a prossecução dos interesses da associação;

f) desenvolver capacidades a pequenos produtores;

g) assistir tecnicamente os pequenos produtores;

h) promover a igualdade e equidade de género no processo de disponibilidade dos fundos;

i) colocar fundos a disposição de seus membros da ADI e os necessitados nos termos regulamentares.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Categorias)

A associação tem as seguintes categorias de associados:

- fundadores, são todos aqueles que tenham outorgado o contrato de constituição de associação;
- efectivos, são todos aqueles que sejam admitidos depois de outorgado o contrato de constituição da associação;
- honorários ou beneméritos, são todas pessoas singulares ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que prestam auxílio financeiro, material ou humano para a prossecução das actividades da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Direcção Executiva, será submetida com parecer deste órgão a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os associados passam a gozar dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos associados)

Constituem direito dos associados da ADI;

- participar e votar nas assembleias gerais;

- b) eleger e ser eleito para os órgãos sócias da ADI;
- c) beneficiar-se das actividades ou serviços da associação;
- d) ser informados das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) propor a admissão de associados aos órgãos sociais;
- g) ser regularmente informado pela Direcção Executiva sobre quaisquer eventos ou actividades de relevo da associação;
- h) usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- i) participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- j) poder usar os bens da associação que destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados;

- a) pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive (não reembolsável);
- b) observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) exercer cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido de forma honesta;
- f) denunciar anomalias e obter respostas prestadas pela direcção executiva num tempo razoável;
- g) contribuir para o bom nome, prestígio e desempenho da associação.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) não cumpram estatutos;
- b) faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a três meses;
- c) faltarem ao pagamento da jóia por um período superior a dois meses após a sua admissão;
- d) os que não realizarem o correcto uso dos recursos da associação;

- e) ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É a competência do Conselho de Direcção Executiva advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Cessação da qualidade do membro)

A qualidade de membro da ADI cessa nos seguintes casos:

- a) por manifestação escrita, dirigida à direcção executiva;
- b) atraso sistemático nos cumprimentos das suas obrigações estatutárias e regulamentares;
- c) comportamento indigno, que viole sistematicamente os fins prosseguidos pelo estatuto, os interesses legítimos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São os órgãos da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e Presidência da Assembleia Geral)

Um) A convocação das assembleias gerais será feito por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser também por escrito ou manuscrito e nas urbes fax, ou telefone, aos associados ou fixados na sede da associação; assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feitos também a partir do Conselho de Direcção Executiva, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral poderá ser feitas também a pedido do Conselho de Direcção Executiva, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Quatro) A Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigira os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

Cinco) A Assembleia Geral poderá ser realizada com a participação de pelo menos sete dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger o presidente, o secretário e o vogal, o conselho de direcção e o Conselho Fiscal;
- b) definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Direcção Executiva e relatórios de Conselho Fiscal;
- d) admitir novos membros;
- e) destituir membros dos órgãos sociais;
- f) definir o valor das jóias e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) propor as alterações dos estatutos;
- h) deliberação sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que conste da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço; e a conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção Executiva)

O órgão de administração de associação é o Conselho de Direcção Executiva constituída por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências de Conselho de Direcção Executiva)

Um) Compete ao Conselho de Direcção Executiva, a Gestão de actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe:

- a) garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal a aprovação da Assembleia Geral o relatório;
- c) adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e a linear os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) administrar o fundo social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção Executiva)

Um) O Conselho de Direcção Executiva será dirigido por um presidente que delibera por maioria de votos

Dois) O Conselho de Direcção Executiva reunira quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença com a maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a participação do relatório de contas do Conselho de Direcção Executiva sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos sociais)

Constituem fundos de associação:

- a) as jóias e quotas cobrados aos associados;
- b) os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) o produto da venda de quaisquer bens ou serviço que associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Duas disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral enquanto não estiverem criadas os órgãos sociais a Assembleia constituinte definira de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição ate primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissões)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação aplicável.



Auto Elias Venda, Manuntenção e Reparação de Viaturas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105027175, a entidade legal supra, constituída por: Daudino Elias Pechiço Guilamba, solteiro, natural da Província de Inhambane e residente no Bairro Malembuane na Cidade de Inhambane, portador do Talão Bilhete de Identidade n.º 437160001120489, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, com o NUIT 115519905, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Auto Elias Venda, Manuntenção e Reparação de Viaturas – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada simplesmente como Auto Elias, e tem a sua sede no Q.I no Bairro Malembuane, na Cidade de Inhambane e na Província de Inhambane.

Dois) A sociedade pode por decisão do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado

conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de manutenção, reparação e diagnóstico automóveis, incluindo carros, camiões e máquinas de grande porte;
- b) serviços de bate-chapa e pintura de automóveis;
- c) venda de peças e acessórios de automóveis, pneus, carros, camiões e máquinas de grande porte;
- d) calibragem, alinhamento e balanceamento de pneus;
- e) manutenção de freios, correias, tensores e sistemas de suspensão;
- f) troca de velas, baterias e sistemas de escape;
- g) serviços de ar-condicionado de automóveis;
- h) troca de fluidos e lubrificantes;
- i) lavagem de automóveis.
- j) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT, (quarenta mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio único Daudino Elias Pechiço Guilamba.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quota)

A divisão e cessão da quota depende do consentimento da sócia única, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único

Daudino Elias Pechiço Guilamba, o qual poderá, no entanto, nomear mandatários com poderes para tal, quando necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do sócio único podendo este nomear um ou mais mandatários com poderes para tal por meio de instrumento de procuração ou acta de deliberação em assembleia.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação do sócio único, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
Inhambane, 7 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Auto Rajuma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 5 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por: Francisco Raúl Maconhere, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100140997M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e residente no Bairro Trangapasso, Cidade de Chimoio, Província de Manica, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Auto Rajuma – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Auto Rajuma – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: reparação, bate chapa, pintura e mecânica geral de viaturas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, holdings, join-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Francisco Raúl Maconhere, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Francisco Raúl Maconhere, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) O administrador não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 5 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

C & C – Casa e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023619, uma entidade denominada C & C – Casa e Construção, Limitada, entre:

Primeiro: Alcida Adriano Macaissa Gove, maior, nacionalidade moçambicana, casada com José António Gove, em regime de comunhão de bens adquiridos, titular do B.I. n.º 110101583401A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 20 de Janeiro de 2020, residente em Zilinga, Q. 30; e

Segundo: Laura Fenias Muianga, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 100107384086C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 30 de Abril de 2018, residente em Cidade da matola, que se regerá pelas cláusulas seguintes

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a firma C & C – Casa e Construção, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola B, Rua Flores, Q. n.º 7, casa n.º 299,

Cidade da Matola, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o comércio de material de construção, ferragem, madeira, a grosso e a retalho, ferramentas manuais, artigos de canalização, equipamento sanitário e de iluminação, tintas, ladrilhos, vidros, carpetes, cortinados, e quaisquer outros revestimentos, podendo desenvolver a actividade de construção civil, arquitectura e toda actividade conexas e ou subsidiária aos objectos, praticando todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, assim repartidos:

- a) Alcida Adriano Macaissa Gove, com 15.000,00MT, que corresponde a 75% do capital social; e
- b) Laura Fenias Muianga, com 5.000,00MT, que corresponde a 25% do capital social.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete aos sócios Alcida Adriano Macaissa Gove.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo bastante uma delas para obrigar a sociedade, ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Avança Criança, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Avança Criança, Limitada, com sede na Província de Gaza, Distrito de Guijá, Posto Administrativo de Mubanguene, localidade de Pelane, Comunidade de Pelane, foi matriculada sob NUEL 105026898, no dia seis de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Avança Criança, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial COOP AVAC, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa localiza-se na Província de Gaza, Distrito de Guijá, Posto Administrativo de Mubanguene, localidade de Pelane, Comunidade de Pelane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) produzir, agregar, diversificar as linhas de produção, agroprocessamento e comercialização de produtos agrícolas para mercado regional e nacional em moldes cooperativos, rentáveis e sustentáveis;
- b) prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição de equipamentos para produção, processamento, embalagem,

certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;

- c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental da cooperativa;
- d) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local;
- e) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 10.000 (dez mil) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- a) As transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o Presidente, Vice-Presidente e do Tesoureiro;
- b) Nos casos de impossibilidade do Presidente, pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção;
- c) Nos casos de actos de mero expediente bastara uma única assinatura.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários para gestão e administração da Cooperativa, fixando para o efeito, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) O actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Bendzula
Matidze, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que
Cooperativa Bendzula Matidze, Lda, com sede

na Província de Gaza, Distrito de Mabalane, localidade de Matidze, Posto Administrativo de Mabalane –Sede, Comunidade de Mabalane – Sede, foi matriculada sob NUEL 105026887, no dia seis de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Bendzula Matidze, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial COOP BM, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa localiza-se na Província de Gaza, Distrito de Mabalane, localidade de Matidze, Posto Administrativo de Mabalane –Sede, Comunidade de Mabalane – Sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) produzir, agregar, diversificar as linhas de produção, agroprocessamento e comercialização de produtos agrícolas para mercado regional e nacional em moldes cooperativos, rentáveis e sustentáveis;
- b) prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição de equipamentos para produção, processamento, embalagem, certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;
- c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental da cooperativa;
- d) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude

e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local;

- e) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por 10.000 (dez mil) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;
- b) nos casos de impossibilidade do Presidente, pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes

bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção;

- c) nos casos de actos de mero expediente bastara uma única assinatura.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários para gestão e administração da Cooperativa, fixando para o efeito, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) O actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Djondzane, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Djondzane, Limitada, com sede na Província de Gaza, Distrito de Mabalane, localidade de Combomune – Rio, Posto Administrativo de Combomune Estação, Comunidade de Macarate, Distrito de Mabalane, foi matriculada sob NUEL 105026894, no dia seis de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Djondzane, Limitada, podendo

abreviadamente usar o nome comercial COOP DJ, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa localiza-se na Província de Gaza, Distrito de Mabalane, localidade de Combomune – Rio, Posto Administrativo de Combomune Estação, Comunidade de Macarate, Distrito de Mabalane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- produzir, agregar, diversificar as linhas de produção, agroprocessamento e comercialização de produtos agrícolas para mercado regional e nacional em moldes cooperativos, rentáveis e sustentáveis;
- prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição de equipamentos para produção, processamento, embalagem, certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;
- representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental da cooperativa;
- realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local;
- realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da

celebração do presente contrato societário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por 10.000 (dez mil) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos)

São órgãos sociais da cooperativa:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;
- nos casos de impossibilidade do Presidente, pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção;
- nos casos de actos de mero expediente bastara uma única assinatura.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários para gestão e administração da Cooperativa, fixando para o efeito, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) O actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Guinguiricane,
Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Guinguiricane, Limitada, com sede na Província de Gaza, Distrito de Chicualacuala, Localidade de Chicualacuala - Sede, Posto Administrativo de Chicualacuala - Sede, foi matriculada sob NUEL 105026889, no dia seis de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Guinguiricane, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial COOP GIG, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa localiza-se na Província de Gaza, Distrito de Chicualacuala, Localidade de Chicualacuala - Sede, Posto Administrativo de Chicualacuala - Sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) produzir, agregar, diversificar as linhas de produção, agroprocessamento e comercialização de produtos

agrícolas para mercado regional e nacional em moldes cooperativos, rentáveis e sustentáveis;

- b) prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição de equipamentos para produção, processamento, embalagem, certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;
- c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental da cooperativa;
- d) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local;
- e) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por 10.000 (dez mil) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;
- b) nos casos de impossibilidade do Presidente, pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção;
- c) nos casos de actos de mero expediente bastara uma única assinatura.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários para gestão e administração da Cooperativa, fixando para o efeito, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) O actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Kubendzula, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Kubendzula, Limitada, com sede na Província de Gaza, Distrito de Mapai, Localidade de Mepúzi – Rio, Posto Administrativo de Mapai, Comunidade de Mepúzi, foi matriculada sob o NUEL 105026901, no dia seis de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Kubendzula, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial COOP KB, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa localiza-se na Província de Gaza, Distrito de Mapai, Localidade de Mepúzi – Rio, Posto Administrativo de Mapai, Comunidade de Mepúzi.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) produzir, agregar, diversificar as linhas de produção, agroprocessamento e comercialização de produtos agrícolas para mercado regional e nacional em moldes cooperativos, rentáveis e sustentáveis;
- b) prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição de equipamentos para produção, processamento, embalagem, certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;
- c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental da cooperativa;

d) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local;

e) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), representado por 10.000 (dez mil) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;

b) nos casos de impossibilidade do Presidente, pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção;

c) nos casos de actos de mero expediente bastara uma única assinatura.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários para gestão e administração da cooperativa, fixando para o efeito, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) O actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Lhuvukane Varime, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Lhuvukane Varime, Limitada, com sede na Província de Gaza, Distrito de Mabalane, Localidade de Cókwe, Posto Administrativo de Mabalane -Sede, Comunidade de Mabalane – Sede, foi matriculada sob o NUEL 105026888, no dia seis de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Lhuvukane Varime, Limitada,

podendo abreviadamente usar o nome comercial COOP LV, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa localiza-se na Província de Gaza, Distrito de Mabalane, Localidade de Cókwe, Posto administrativo de Mabalane -Sede, Comunidade de Mabalane – Sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) produzir, agregar, diversificar as linhas de produção, agroprocessamento e comercialização de produtos agrícolas para mercado regional e nacional em moldes cooperativos, rentáveis e sustentáveis;
- b) prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição de equipamentos para produção, processamento, embalagem, certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;
- c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental da cooperativa.
- d) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local;
- e) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado

por 10.000 (dez mil) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da Cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;
- b) nos casos de impossibilidade do Presidente, pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção;
- c) nos casos de actos de mero expediente bastara uma única assinatura.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários para gestão e administração da cooperativa, fixando para o efeito, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) O actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Ndzuti Wa Ntsonguana, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Ndzuti Wa Ntsonguana, Limitada, com sede na Província de Gaza, Distrito de Guijá, Posto Administrativo de Mubanguene, localidade de Chinhacanine, Comunidade de Mubanguene, foi matriculada sob o NUEL 105026890, no dia seis de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Ndzuti Wa Ntsonguana, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial COOP NWN, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa localiza-se na Província de Gaza, Distrito de Guijá, Posto Administrativo de Mubanguene, localidade de Chinhacanine, Comunidade de Mubanguene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) produzir, agregar, diversificar as linhas de produção, agroprocessamento e comercialização de produtos agrícolas para mercado regional e nacional em moldes cooperativos, rentáveis e sustentáveis;
- b) prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição de equipamentos para produção, processamento, embalagem, certificação da qualidade e

transporte para comercialização em moldes cooperativos;

- c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental da cooperativa;
- d) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local;
- e) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 10.000 (dez mil) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da Cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;
- b) nos casos de impossibilidade do presidente, pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção;
- c) nos casos de actos de mero expediente bastara uma única assinatura.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários para gestão e administração da Cooperativa, fixando para o efeito, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) O actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

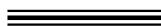
A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Pfuneka, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Pfuneka, Limitada, com sede na

Província de Gaza, Distrito de Guijá, Posto Administrativo de Mubanguene, localidade de Pelane, Comunidade de Pelane, foi matriculada sob o NUEL 105026900, no dia seis de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Pfuneka, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial COOP PFK, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa localiza-se na Província de Gaza, Distrito de Guijá, Posto Administrativo de Mubanguene, Localidade de Pelane, Comunidade de Pelane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) produzir, agregar, diversificar as linhas de produção, agroprocessamento e comercialização de produtos agrícolas para mercado regional e nacional em moldes cooperativos, rentáveis e sustentáveis;
- b) prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição de equipamentos para produção, processamento, embalagem, certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;
- c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental da cooperativa;
- d) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude

e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local;

- e) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representado por 10.000 (dez mil) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção; e
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;
b) nos casos de impossibilidade do presidente, pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção;

c) nos casos de actos de mero expediente bastara uma única assinatura.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários para gestão e administração da Cooperativa, fixando para o efeito, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) O actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Pfunekane
Machaúle, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Pfunekane Machaúle, Limitada, com sede na Província de Gaza, Distrito de Massingir, Posto Administrativo de Mavoze, localidade de Machaúle, Bairro de Machaúle, foi matriculada sob o NUEL 105026895, no dia seis de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Pfunekane Machaúle, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial COOP PM, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sede na Província de Gaza, Distrito de Massingir, Posto Administrativo de Mavoze, localidade de Machaúle, Bairro de Machaúle.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) produzir, agregar, diversificar as linhas de produção, agroprocessamento e comercialização de produtos agrícolas para mercado regional e nacional em moldes cooperativos, rentáveis e sustentáveis;
b) prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição de equipamentos para produção, processamento, embalagem, certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;
c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental da cooperativa;
d) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local;
e) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da

celebração do presente contrato societário, é de 100.000,00 MT(cem mil meticais), representado por 10.000 (dez mil) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro.
- b) nos casos de impossibilidade do Presidente, pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.
- c) nos casos de actos de mero expediente bastara uma única assinatura.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários para gestão e administração da cooperativa, fixando para o efeito, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) O actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Tiyissela, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Tiyissela, Limitada, com sede na Província de Gaza, Distrito de Massingir, Posto Administrativo de Zulo, Localidade de Tchaque, Comunidade de Mucatine, foi matriculada sob o NUEL 105026896, no dia seis de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Tiyissela, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial COOP TY,LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sede na Província de Gaza, Distrito de Massingir, Posto Administrativo de Zulo, Localidade de Tchaque, Comunidade de Mucatine.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) produzir, agregar, diversificar as linhas de produção, agroprocessamento e comercialização de produtos agrícolas para mercado regional e

nacional em moldes cooperativos, rentáveis e sustentáveis;

- b) prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição de equipamentos para produção, processamento, embalagem, certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;
- c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental da cooperativa;
- d) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local;
- e) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 100.000,00 MT(cem mil meticais), representado por 10.000 (dez mil) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos 33rg33os sociais)

O mandato dos 33rg33os sociais e suas eventuais renova333es e reelei3333es, seguir333o o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO S33TIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa 33 gerida e administrada por um Conselho de Direc3333o com poderes atribu3333os pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representa3333o, ficando ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- a) as transac33333es financeiras, movimentac33333es banc33333rias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direc3333o, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;
- b) nos casos de impossibilidade do Presidente, pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direc3333o e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direc3333o;
- c) nos casos de actos de mero expediente bastara uma 33nica assinatura.

Dois) O Conselho de Direc3333o poder333 constituir mandat3333rios para gest333o e administra3333o da Cooperativa, fixando para o efeito, os limites e condi33333es do respectivo mandato.

Tr33s) O actos de mero expediente e em geral os que n33o envolvem responsabilidade da cooperativa, poder333o ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direc3333o ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necess3333rios ou empregado devidamente autorizado.

CAP33TULO IV

Da dissolu3333o e liquida3333o

ARTIGO OITAVO

(Dissolu3333o e liquida3333o da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se33o as disposi33333es da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.33 23/2009, de 8 de Setembro), do C33digo Comercial e demais legisla3333o e regulamentos internos e delibera33333es da Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ileg33vel*.

Cooperativa Tiyisselane
Vavassati, Limitada

Certifico, para efeito de publica3333o, que Cooperativa Tiyisselane Vavassati, Limitada, com sede na Prov3333ncia de Gaza, Distrito de Chicualacuala, Posto Administrativo de Chicualacuala Sede, Localidade Eduardo Mondlane, Comunidade de Tchale, foi matriculada sob NUEL 105026889, no dia seis de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAP33TULO I

Da denomina3333o, sede, dura3333o
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denomina3333o)

A sociedade adopta a denomina3333o Cooperativa Tiyisselane Vavassati, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial COOP TV, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa localiza-se na Prov3333ncia de Gaza, Distrito de Chicualacuala, Posto Administrativo de Chicualacuala Sede, Localidade Eduardo Mondlane, Comunidade de Tchale.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) produzir, agregar, diversificar as linhas de produ3333o, agroprocessamento e comercializa3333o de produtos agr3333colas para mercado regional e nacional em moldes cooperativos, rent3333aveis e sustent3333aveis;
- b) prestar assist3333encia t33cnica aos seus membros na aquisi3333o de insumos agr3333colas de qualidade, aquisi3333o de equipamentos para produ3333o, processamento, embalagem, certifica3333o da qualidade e transporte para comercializa3333o em moldes cooperativos;
- c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnol3333gicas de produ3333o, elaborar projectos para obten3333o de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experi3333ncias, boas pr3333ticas de produ3333o, processamento e comercializa3333o, incluindo assessorar os seus membros em todas 33reas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade econ3333mica, social e ambiental da cooperativa;

d) realizar ac33333es que contribuam para promover o desenvolvimento comunit3333rio sustent3333vel e o respeito pelos princ3333pios universais do cooperativismo com enfoque para inclus3333o e participa3333o da juventude e mulheres no desenvolvimento socioecon3333mico local;

e) realizar ac33333es que contribuam para promover o desenvolvimento comunit3333rio sustent3333vel e o respeito pelos princ3333pios universais do cooperativismo com enfoque para inclus3333o e participa3333o da juventude e mulheres no desenvolvimento socioecon3333mico local.

CAP33TULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, at3333 a data da celebra3333o do presente contrato societ3333rio, 33 de 100.000,00MT (cem mil metica3333s), representado por 10.000 (dez mil) quotas-partes de igual valor.

CAP33TULO III

Dos 33rg33os sociais

ARTIGO QUINTO

(33rg33os sociais da cooperativa)

S33o 33rg33os sociais da cooperativa:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direc3333o; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos 33rg33os sociais)

O mandato dos 33rg33os sociais e suas eventuais renova3333es e reelei33333es, seguir333o o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO S33TIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa 33 gerida e administrada por um Conselho de Direc3333o com poderes atribu3333os pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representa3333o, ficando ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- a) as transac33333es financeiras, movimentac33333es banc33333rias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direc3333o, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;

- b) nos casos de impossibilidade do presidente, pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção;
- c) nos casos de actos de mero expediente bastara uma única assinatura.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários para gestão e administração da cooperativa, fixando para o efeito, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) O actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e Liquidação da Cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Tsakissane
Malonguete, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Tsakissane Malonguete, Limitada, com sede na Província de Gaza, Distrito de Chicualacuala, Comunidade de Malonguete, Localidade de Chitanga, foi matriculada sob o NUEL 105026897, no dia seis de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Tsakissane Malonguete, Limitada,

podendo abreviadamente usar o nome comercial COOP TM, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa localiza-se na Província de Gaza, Distrito de Chicualacuala, Comunidade de Malonguete, Localidade de Chitanga.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) produzir, agregar, diversificar as linhas de produção, agroprocessamento e comercialização de produtos agrícolas para mercado regional e nacional em moldes cooperativos, rentáveis e sustentáveis;
- b) prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição de equipamentos para produção, processamento, embalagem, certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;
- c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental da cooperativa;
- d) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local;
- e) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data

da celebração do presente contrato societário, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), representado por 10.000 (dez mil) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;
- b) nos casos de impossibilidade do presidente, pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção;
- c) nos casos de actos de mero expediente bastara uma única assinatura.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários para gestão e administração da Cooperativa, fixando para o efeito, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) O actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Txiviricane
Macuachane, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Txiviricane Macuachane, Limitada, com sede na Província de Gaza, Distrito de Massingir, Localidade de Chitara, Posto Administrativo de Zulo, Comunidade de Macuachane, foi matriculada sob o NUEL 105026891, no dia seis de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Txiviricane Macuachane, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial COOP TXM,LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sede na Província de Gaza, Distrito de Massingir, Localidade de Chitara, Posto Administrativo de Zulo, Comunidade de Macuachane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) produzir, agregar, diversificar as linhas de produção, agroprocessamento e comercialização de produtos agrícolas para mercado regional e

nacional em moldes cooperativos, rentáveis e sustentáveis;

- b) prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição de equipamentos para produção, processamento, embalagem, certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;
- c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental da cooperativa;
- d) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local;
- e) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representado por 10.000 (dez mil) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da Cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;
- b) nos casos de impossibilidade do presidente, pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.
- c) nos casos de actos de mero expediente bastara uma única assinatura.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários para gestão e administração da cooperativa, fixando para o efeito, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) O actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Txiviricane Varime, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Txiviricane Varime, Limitada, com sede na Província de Gaza, Distrito de Mapai, Localidade de Chilemane, Posto Administrativo de Mapai, Comunidade de Mapai Ngala, foi matriculada sob o NUEL 105026902, no dia seis de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Txiviricane Varime, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial COOP TVA, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa localiza-se na Província de Gaza, Distrito de Mapai, Localidade de Chilemane, Posto Administrativo de Mapai, Comunidade de Mapai Ngala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) produzir, agregar, diversificar as linhas de produção, agroprocessamento e comercialização de produtos agrícolas para mercado regional e nacional em moldes cooperativos, rentáveis e sustentáveis;
- b) prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição de equipamentos para produção, processamento, embalagem, certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;
- c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental da cooperativa;
- d) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento

comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local;

- e) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), representado por 10.000 (dez mil) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;
- b) nos casos de impossibilidade do Presidente, pelas assinaturas de um

membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção;

- c) nos casos de actos de mero expediente bastara uma única assinatura.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários para gestão e administração da cooperativa, fixando para o efeito, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) O actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei nº 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Txivirika, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Txivirika, Limitada, com sede na Província de Gaza, Distrito de Mapai, Localidade de Chilemane, Posto Administrativo de Mapai, Comunidade de Mapai Ngala, foi matriculada sob o NUEL 105026892, no dia seis de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Txivirika, Limitada, podendo

abreviadamente usar o nome comercial COOP TX, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa localiza-se na Província de Gaza, Distrito de Mapai, Localidade de Chilemane, Posto Administrativo de Mapai, Comunidade de Mapai Ngala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) produzir, agregar, diversificar as linhas de produção, agroprocessamento e comercialização de produtos agrícolas para mercado regional e nacional em moldes cooperativos, rentáveis e sustentáveis;
- b) prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição de equipamentos para produção, processamento, embalagem, certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;
- c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental da cooperativa;
- d) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local;
- e) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da

celebração do presente contrato societário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 10.000 (dez mil) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;
- b) nos casos de impossibilidade do Presidente, pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção;
- c) nos casos de actos de mero expediente bastara uma única assinatura.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários para gestão e administração da Cooperativa, fixando para o efeito, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) O actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



DP & FP Docs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026091, uma entidade denominada DP & FP Docs, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial.

Primeiro. Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Meda, residente na Cidade Maputo, no Bairro Polana Cimento, Casa n.º 673, portador do DIRE n.º 11PT00063343N, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, a 9 de Novembro de 2023 e válido até 8 de Novembro de 2024, NUIT 125925928;

Segundo. Diferentes e Paralelos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101280950, portador do NUIT 401085841, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 8.º andar, representado pelo senhor Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Meda, residente na Cidade Maputo, no Bairro Polana Cimento, Casa n.º 673, portador do DIRE n.º 11PT00063343N, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, a 9 de Novembro de 2023 e válido até 8 de Novembro de 2024. NUIT 125925928.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação DP & FP Docs, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 6.º andar, Bairro do Polana Central, Distrito Kampfumo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é:

- a) agenciamento no tratamento de documentos e burocracias;
- b) a sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís). Subdividido em 2 quotas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio único Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio único D & P DOCS, LDA;

Dois) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa ou passivamente, será da competência do sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, que fica designado administrador.

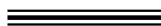
Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores, ou pela

assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios.suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.



EL Transprint – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027658, a entidade legal supra, constituída por: Élder Miguel Guilamba, solteiro, natural da Província de Inhambane e residente no Bairro Malembuane na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080704103316A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e três, com o NUIT 124814421, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação EL Transprint – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada simplesmente como Transprint, e tem a sua sede no Q.I no Bairro Malembuane, na Cidade de Inhambane e na Província de Inhambane.

Dois) A sociedade pode por decisão do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de tradução e interpretação de línguas, revisão e edição de textos traduzidos, montagem, reparação de ar condicionados;

b) tradução de conteúdo audiovisual, como legendagem e dublagem;

c) papelaria, reprografia e serigrafia;

d) venda de material escolar e de escritório, informático, consumíveis de escritório, alimentícios, material de higiene, limpeza e equipamento electrónico;

e) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT, (quarenta mil meticaís) correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio único Élder Miguel Guilamba.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quota)

A divisão e cessão da quota depende do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidos pelo sócio único, o qual poderá nomear mandatários com poderes para tal, quando necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do sócio único podendo este nomear um ou mais mandatários com poderes para tal por meio de instrumento de procuração ou acta de deliberação em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação do sócio único, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
Inhambane, dezoito de Junho de dois mil e vinte quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fast Fuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028273, uma entidade denominada Fast Fuel, Limitada.

Entre:
Yanik Mahomed Da Silva Razak, menor, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263030M, emitido a 9 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro do Central, Avenida Josina Machel, n.º 721, 3º Andar, Flat 8, em Maputo, representado por Katia Marisa Roberto da Silva Razak.

E
Katia Marisa Roberto da Silva Razak, de nacionalidade moçambicana, casada, com Monir Razak, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100263024A, emitido a 8 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro do Central, Avenida Josina Machel, n.º 721, 3º Andar, Flat 8, em Maputo,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Fast Fuel, Limitada., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Mafalala, Rua da Guine, n.º 179, rés-do-chão, podendo deslocar-se a sede social para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar sucursais, dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o início da sua atividade para todos os efeitos legal, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) O objeto principal é actividade de prestação de serviços na área de gestão de empresas, logística e fornecimento de tanques e bombas de combustível.
Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras atividades subsidiárias ou complementares ao seu objeto principal, desde que tal seja legalmente autorizado. Poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil metcais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:
a) uma quota no valor de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a Yanik Mahomed da Silva Razak,
b) uma quota no valor de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a Katia Marisa Roberto da Silva Razak,
Dois) Mediante decisão dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se em geral uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo do exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, pode reunir-se sem qualquer formalidade prévia desde que os sócios estejam presentes ou representantes.

ARTIGO SEXTO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou por representante mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, competência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por Katia Marisa Roberto da Silva Razak, nomeada diretora-geral da sociedade.
Dois) A sociedade fica vinculada em todos os seus atos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano.
Dois) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar de entre eles um que represente a todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.
Maputo, 27 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

General Aviation Sevices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025927, uma entidade denominada General Aviation Sevices, Limitada.

Mohammed Mahmoud Tewfik Ahmed, casado com Yusra Abuzaid, no regime separação total de bens, de nacionalidade inglesa, portador do Passaporte n.º 513483875, emitido a 14 de Abril de 2015 em Inglaterra, residente em Cairo, que outorga neste acto na qualidade de “sócio”;

Mustapher Njama Bakari, divorciado, natural de Tanga, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE289395, emitido a 20 de Janeiro de 2020 em Dar Es Salaam, residente em Matola, Bairro Machava Km 15, Quarteirão 61 Casa 330/C, que outorga neste acto na qualidade de “sócio”;

e

Bamouss Zacarias Kupela, casado com Idalina Maria das Vitorias Paulo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maua, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253299P, emitido a 20 de Outubro de 2010 (vitalício), residente no Bairro Sommerschild, rua Pedro Nunes número 43, que outorga neste acto na qualidade de “sócio”.

Acordam entre si que é constituída uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação General Aviation Services, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Poderá igualmente operar no mercado com o nome G.A.S. LDA;

Três) A sociedade tem a sua sede no Aeroporto Internacional de Maputo, Terminal B, n.º 48 P1 rés-do-chão, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode os sócios transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo:

- a) prestar serviços de assistência em escala e serviços de supervisão nos vários aeroportos de Moçambique;
- b) fornecimento de carregamento e descarregamento de mercadorias e correio, e fornecer supervisão manipulação de voos de carga em vários aeroportos de Moçambique;
- c) controle do tráfego, autorização de desembarque, e coordenar as ranhuras e os contactos em nome do aeroporto com os serviços da CAA e aeroportuárias locais;
- d) para agir em nome de operadores aéreos estrangeiros regulares e não regulares como um agente de entrega, agente geral de vendas, e ao correio expresso;
- e) organizar o transporte terrestre e ser capaz de fornecer serviços de *catering*, e arranjar alojamento em hotel para passageiros e tripulantes;
- f) contratar, adquirir, alugar e operar equipamentos de assistência em terra em vários aeroportos de Moçambique;
- g) prestar serviços de abastecimento de combustível e de supervisão;
- h) importação e exportação de equipamentos aeronáuticos e seus sobressalentes;
- i) prestação de serviços na área de consultoria em aviação civil;
- j) prestação de serviços para obtenção de Autorização de sobrevoos/ aterragem e abastecimentos logísticos de aeronaves estrangeiras em território nacional;
- k) representação e agenciamentos das empresas aeronáuticas estrangeiras em território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a tres quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) sócio Mohammed Mahmoud Tewfik Ahmed, detentor de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 50%;
- b) sócio Mustapher Njama Bakari, detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 25%;

- c) sócio Bamouss Zacarias Kupela, detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís) correspondente a 25%.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras entidades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Mustapher Njama Bakari, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Geomining Projectos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028278, uma entidade denominada Geomining Projectos e Consultoria, Limitada, entre:

Jorge Gerson Momade Daúdo – casado com a senhora Cildia Yanda Jorge Leonel Daúdo, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101851840B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Outubro de 2020, residente na Cidade de Nampula, no Bairro Central, na Avenida F.P.L.M n.º 68, 20 Andar esquerdo, Distrito Municipal de Nampula;

Valter Luzídio Malige – solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307650C, emitido a 17 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Liberdade, no Quarteirão n.º 9, rés-do-chão, Casa n.º 49, Distrito Municipal da Matola.

Constituem uma sociedade que para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Geomining Projectos e Consultoria, Limitada e têm a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal KaMpfumo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1616, 140 Andar esquerdo, Bairro Central – A, Quarteirão 25B, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de prestação de serviços de consultoria em assuntos minerais e afins, serviços de arquitectura e design, elaboração de projectos e de estudos de impacto ambiental. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 2.000.000,00MT (dois milhões

de meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 1.000.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Jorge Gerson Momade Daúdo.
- b) uma quota no valor de 1.000.000,00 MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Valter Luzídio Malige.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jorge Gerson Momade Daúdo, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 27 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Hikolla AJ Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027761, uma entidade denominada Hikolla AJ Engenharia e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Alfredo Macaringue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102312819B, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Fevereiro de 2023, válido até 27 de Fevereiro de 2032, residente em Maputo.

Segundo: Justino Aurélio Chirinda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502384946C, emitido a 28 de Fevereiro de 2023, válido até 27 de Fevereiro de 2032, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hikolla AJ Engenharia e Serviços, Limitada, com a sede na Província Maputo/ Matola, Bairro de Nkobe, Q.2, Casa n.º 3, rés-do-chão, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade na área de construção civil, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- a) elaboração de projectos;

- b) prestação de serviços na área de construção;
- c) construção civil e obras públicas
- d) serralharia, pinturas, manutenção de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numérico, é de cento e cinquenta mil meticaís, encontrando-se integralmente realizado da seguinte forma.

- a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Macaringue;
- b) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, corresponde a 50 por cento do capital social, pertence ao sócio Justino Aurélio Chirinda.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alfredo Macaringue, com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Hung Dang Comércio, Import, Export e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2024, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028310, uma entidade denominada Hung Dang Comércio, Import, Export e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Dang Hung Pham, solteiro, maior, de 43 anos de idade, cidadão de nacionalidade dominicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Avenida Marien Ngouabi, n.º 36, portador do Passaporte n.º RA067838, emitido a 30 de Janeiro de 2023, válido até 29 de Janeiro de 2033, na República Dominicana.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 74º conjugado com o artigo 257.º, ambos do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hung Dang, Comércio, Import, Export e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Avenida Marien Ngouabi, n.º 36, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) importação e exportação de produtos diversos;
- b) comércio de telemóveis e seus acessórios;
- c) comércio de computadores e todo e qualquer material informático;
- d) reparação de telemóveis e computadores;
- e) gestão de negócios.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representado por uma quota única, pertencente ao sócio único, Dang Hung Pham.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade ficam na responsabilidade do sócio único, Dang Hung Pham, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Inter Supply Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025733, uma entidade denominada Inter Supply Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por Ivanísio Johon Pumule, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Nacala-Porto, Mutiva-

Maiaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048240A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Março de 2020, casado com Crimilda Romeu Bilardo Canate Pumule, em regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031701501397S, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual será regida pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A denominação adopta Inter Supply Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se como uma sociedade comercial sob forma de sociedade unipessoal (SU) de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Mafalala, n.º 476, Q. 5, 1.º andar direito, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou fora abrir delegações e sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) despacho de mercadorias;
- b) importação e exportação;
- c) consultoria aduaneira e prestação de serviços;
- d) transporte e logística (gestão de transporte);
- e) controlo de carga;
- f) gestão de contenciosos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O único capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observará as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social a data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar os suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

A cessação, total ou parcial, de quota entre sócios ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral que fica condicionada ao exercício do direito de preferência a pena dos sócios.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial de quotas depende da prévia autorização da autoridade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócios, mediante a deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócios, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem a recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral; e
- b) o conselho de gestão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por esses estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade, por meio de carta dirigida aos sócios com 15 (quinze) dias de antecedência salvo se for legalmente exigida com antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o guia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório de administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberadas tomadas em assembleias gerais e regularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestarem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) Os sócios indicarão por carta dirigida a sociedade que os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Depende de deliberação dos sócios para além de outros que além ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a eleição, a remuneração e a destituição de fiscalização quando ele exista;
- b) aprovação do relatório da administração e das contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração dos resultados;
- c) amortização das quotas;
- d) a aquisição, divisão, alíneação ou oneração de quotas próprias;
- e) consentimento para divisão, alíneação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) a aquisição, oneração ou alienação de quaisquer bens e imóveis;
- g) atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

- h) alteração dos estatutos da sociedade;
- i) o aumento e a redução do capital social;
- j) a alienação dos principais activos da sociedade;
- k) a aquisição de participações em sociedade com objecto diferente do da sociedade em sociedade capital e indústria ou de sociedade regulada por leis e especial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo presidente administrativo eleito ou, indicado pela sociedade, com dispensa de caução e com a renumeração que lhe vier a ser fixado pela assembleia geral: Presidente administrativo – Ivanisio Johon Pumule, casado, nascido em Maxixe-Inhambane, a 14 de Dezembro de 1985, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048240A, emitido na Cidade de Nampula, a 24 de Março de 2020, residente em Nacala-Porto, Bairro Mathapue, Q.63, Casa n.º.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração e gerência)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem ao presidente administrativo eleito em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes a realização do objecto social:

- a) orientar e gerir todos outros negócios sociais, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a relativos, a objecto social;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas a objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra os estabelecidos no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente eleito;

- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato;
- c) o mandato do presidente e outros órgãos eleitos para a sociedade varia de 1 a 3 anos, podendo este ser destituído de quando por em causa os interesses da sociedade, podendo este ser responsabilizado criminalmente.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos órgãos ou gerente ou mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela, ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa da auditoria a quem encarrega de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano civil)

Um) O ano civil social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas de exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultado)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos 10% para a constituição ou reintegração da reserva legal até os limites permitidos por lei;
- b) o remanescente terá aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 1 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Jardim Infantil Vangana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2024, foi matriculada sob

NUEL 105004705, uma entidade denominada Jardim Infantil Vangana, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jardim Infantil Vangana, Limitada, e tem a sua na Província de Inhambane, Distrito de Homoine, Bairro 18 de Julho, Localidade de Manhica, e poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência, assim como se transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- a) prestação de serviços de educação de infância;
- b) prestação de serviços de ensino primário e secundário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20,000,00MT (vinte mil meticais) corresponde à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de dezasseis mil meticais (16.000,00MT), correspondentes a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente à sócia Benilde Isabel Xavier, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08041115698Q, titular do NUIT 115514229;
- b) uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondentes a vinte por cento (20%) do capital social, pertencentes à sócia Ânika Gina Novela, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080406957310N.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelas duas sócias, Benilde Isabel Xavier e Ânika Gina Novela.

Dois) Compete aos administradores representarem a sociedade em todos os actos, activas ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante as assinaturas dos dois administradores, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorize pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura dos administradores.

Quinto) Os administradores ou mandatário não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios ao seu objecto, social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

JSV Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta vinte e quatro de dois mil vinte e quatro, da sociedade JSV Construções, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de 10.000.000,00MT, matriculada sob NUEL 100097222. A sócia Joice Ernesto Matsinhe cedeu na totalidade a sua quota de 20 por cento respectivamente para Claudio Soares Novela. Em consequência da cessão efetuada é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) dividido em duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 8.000.000,00MT, correspondente a 80 por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Soares Novele;
- b) uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT, correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente ao sócio Claudio Soares Novela.

Maputo, 27 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Kade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023937, uma entidade denominada Kade – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos dos artigos 74 do Código Comercial, com uma sócia, Eufrásia Diniz Abu Abdula Klok, casada com Geert Hendrik Klok, sob regime de comunhão de bens adquiridos, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero quatro oito dois quatro dois seis, emitido a quinze de Outubro de dois mil e vinte, válido até catorze de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kade – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Talhão 21/A, Bairro Belo Horizonte, Localidade de Gueguegue, Município de Vila de Boane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização a prestação de serviços nas áreas de:

- a) consultoria;
- b) formação e moderação;
- c) gestão e administração; e
- d) importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticaís (1000,00MT) correspondente à uma quota da única sócia, Eufrásia Diniz Abu Abdula Klok, correspondente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas;

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO
(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO
(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um, três ou cinco administradores, que podem ser sócios ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, Geert Hendrik Klok é designado administrador até a primeira assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Latif e Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 26 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028389, uma entidade denominada Latif e Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, por Yitzhak Latif, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100370249B,

emitido a 2 de Agosto de 2021, válido até 1 de Agosto de 2026, titular do NUIT 117875229, constitui uma sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Latif e Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene B, Rua António da Conceição esquina com 1353, Casa n.º 12, rés-do-chão, Cidade de Maputo, a qual poderá, mediante deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) comércio a grosso de bens de consumo;
- c) importação e exportação de bens;
- d) comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco; e
- e) comércio a retalho de bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, Yitzhak Latif.

Dois) O sócio único pode indicar um ou mais administradores, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam. Basta a assinatura do administrador para actos de abertura, movimentação e cancelamento de contas bancárias.

Cinco) Basta a assinatura do administrador para contratação de mão-de-obra nacional ou estrangeira.

Seis) Basta a assinatura do administrador para formalização de quaisquer outros documentos relativos a empresa.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade

serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Liaserv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022512, uma entidade denominada Liaserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto da sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Bela Alda Miambo Berimbau Buque, casada com Wilson José Buque, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100808569Q, emitido em Maputo – válido até 28 de Outubro de 2026, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo, e residente em Maputo.

Pelo presente contracto escrito a constitui uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída uma sociedade por uma quota única de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Liaserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contracto de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Vila Olímpica 2138, Bairro de Zimpeto, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outro forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a representação comercial incluindo marketing, vendas, consultaria e pesquisa de mercado.
Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessária autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de 20,000,00MT (vinte mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Bela Alda Miambo Berimbau Buque, que desde já fica nomeado administradora.
Dois) Uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.
Dois) Em todo que fica omissso será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lithosphere, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018284, uma entidade denominada Lithosphere, Limitada.
É celebrado o presente contrato de sociedade (Lithosphere, Limitada), entre:

Primeiro: Farisse João Chirindja, cidadão moçambicano, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257634A, emitido a 23 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio no Bairro Matola D, Município da Matola, Província de Maputo.

Segundo: Langa Arlindo Manuel, cidadão moçambicano, solteiro, maior, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102719864C, emitido a 23 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com domicílio no Bairro Santagua, Vila Gurúê, Distrito de Gurúé, Província da Zambézia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Lithosphere, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Malhangalene, podendo transferir para outro local ou cidade do País, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividade mineira, estudos geofísicos e hidrogeológicos, abertura, supervisão e limpeza de furos de água, treinamentos em geociências e higiene e segurança no trabalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de consultoria em agrimensura, topografia e ordenamento territorial, prestação de serviços de consultoria e auditoria ambiental, recolha, drenagem e tratamento de resíduos sólidos e líquidos, comercialização de equipamentos geológicos-mineiros e fomento de energias renováveis.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de cinquenta e um mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Farisse João Chirindja;
- b) uma quota no valor de quarenta e nove mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Langa Arlindo Manuel.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.
Dois) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação

e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Três) Os sócios podem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta ou email dirigidos gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

Dois) O conselho de gerência da sociedade será exercido pelos dois gerentes, representando cada um dos sócios ou pelos próprios sócios, ficando desde já nomeados Farisse João Chirindja e Langa Arlindo Manuel, como administradores da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de, pelo menos, um dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios ou gerentes, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) A aplicação dos lucros aprovados será feita de seguinte forma: cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado, reservas livres e distribuição aos sócios.

Dois) A distribuição dos lucros será na proporção das quotas dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omissio, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mozbil, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016099, uma entidade denominada Mozbil, Sociedade Anónima.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a denominação Mozbil, Sociedade Anónima, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade mudar a sua sede e, ainda, estabelecer ou encerrar, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) sociedade tem por objecto, nos termos permitidos por lei:

- concepção, desenvolvimento e gestão de projecto de infra-estruturação da terra bem como a promoção de habitação e construção de infra-estruturas sociais e económicas particulares (privadas);
- prestação de serviços de logística, transacção e facilitação de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares de que depende a realização do seu objecto de actuação.

Três) A sociedade pode, por deliberação dos seus sócios, alienar, adquirir, ceder e gerir participações, de sociedades similares ou com objecto diverso do que exerce.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís) representando quatro mil acções com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções e transmissão)

Um) As acções são nominativas, podendo ser convertidas ao portador por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) As acções podem revestir a forma de tituladas ou escriturais, podendo mediante deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em escriturais e vice-versa.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de zero vírgula cinco, uma, cinco, dez ou múltiplo de dez acções, os quais poderão ser desdobrados ou agrupados a pedido do respectivo titular, mediante cancelamento dos títulos objecto de desdobramento ou agrupamento e emissão do título ou dos títulos que os devem substituir, devendo os respectivos custos correrem por conta do requerente.

Quatro) Os títulos, definitivos e provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, são assinados por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem direito a voto.

Seis) A transmissão de acções é livre, não se encontrando sujeita ao consentimento da sociedade ao exercício do direito de preferência por parte de qualquer accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Administração; e,
- o Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos renováveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e competências)

Um) A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os presentes estatutos lhe atribuem competência, bem assim as que não estejam compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Três) Compete, em especial, à Assembleia Geral, deliberar sobre:

- a) o relatório do Conselho de Administração referente ao exercício, balanço, conta de ganhos e perdas, bem como a aplicação dos resultados do exercício;
- b) o relatório e parecer do Fiscal Único;
- c) a eleição dos órgãos sociais, bem assim da remuneração dos mesmos;
- d) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) aumento e redução do capital social, bem como a alteração dos estatutos.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emergentes das acções presentes ou representadas na assembleia, sempre que a lei não exija maior número.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos de entre accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO NONO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será efectuada por meio de anúncio publicado em jornal nacional de grande tiragem, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião, devendo conter todos os elementos previstos na lei.

Dois) Quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, fica dispensada a publicação da convocatória, sendo a Assembleia Geral convocada por cartas registadas aos accionistas, devendo mediar, entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia, pelo menos trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A cada uma acção corresponde um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) Para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar, em primeira convocação, é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital por estes representados.

SECÇÃO II

Da Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre quais um é Presidente do Conselho de Administração, o qual tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar poderes de gestão corrente da sociedade num administrador-delegado ou num director.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e substituição dos administradores)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, e esta mesma indicará entre eles o Presidente do Conselho de Administração e o Administrador Executivo.

Dois) Para efeitos de eleição dos membros do Conselho de Administração, Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Executivo, será exigida para a validação da deliberação uma maioria simples de setenta e cinco por cento (75%) dos votos.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos.

Quatro) Fica nomeado como administrador provisório da sociedade, até à realização da primeira Assembleia Geral, o senhor Zulficar Muemede Abuchir Buraimo o qual deverá gerir as actividades da sociedade, obriga-la e representa-la em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho de Administração compete:

- a) exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes estatutos e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar;
- b) aprovar os objectivos e as políticas de gestão da sociedade;

c) aprovar planos de actividade financeiros anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;

d) gerir negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos sociais;

e) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

f) adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis da sociedade;

g) constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;

h) constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma do Presidente do Conselho de Administração e outra de um administrador ou de um mandatário ou procurador dentro dos limites dos poderes que hajam sido conferidos.

Dois) Pelo administrador executivo, se nomeado pelo Conselho de Administração, entre os seus membros, e dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se, semestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois administradores, ou a requerimento do fiscal único.

Dois) O Conselho de Administração só poderá funcionar estando presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos.

Três) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta ou e-mail dirigido ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que deve ser um profissional de contas ou uma sociedade auditoria de contas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício.

Maputo, 27 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mtech Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018038, uma entidade denominada Mtech Industrial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, entre:

Primeiro: Milton Jorge, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552389C, emitido em Maputo, a vinte quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, válido até vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e nove, residente no Bairro Liberdade – Cidade da Matola.

Segundo: Salima Rassul Ware, solteira, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010300547084A, emitido em Maputo, a vinte e nove de Agosto de dois mil e dezassete, válido até vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e sete, residente no Bairro Liberdade – Cidade da Matola;

É celebrado o contrato de sociedade que fica a reger-se nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mtech Industrial, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Matola, Avenida Wit Bang 415.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a serviços de manutenção industrial, fornecimento de equipamento industrial e seus derivados, aluguer de equipamento/

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), distribuídas da seguinte forma:

- a) primeira quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50 por cento de participação, pertencente a Salima Rassul Ware;
- b) segunda quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50 por cento de participação, pertencente a Milton Jorge.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral e decisões do sócio maioritário)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação em assembleia geral dos sócios e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) São nomeados desde já Milton Jorge para o cargo de gestor, de director-geral e Salima Rassul Ware, directora comercial.

Dois) Os administradores terão poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por assinatura de um dos sócios ou procuradores nomeados através de uma acta, excepto na movimentação da conta bancária que será por assinatura dos dois sócios ou procuradores nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes do administrador)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da Lei, incluindo:

- a) submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da Assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- b) abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular e celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação dos sócios, sob proposta do administrador, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades: 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da assembleia geral e enquadrados na lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Oásis Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2024, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028320, uma entidade denominada Oásis Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição da sociedade, entre:

Primeiro: Marcello Luís Esteves, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104187852M, emitido a 28 de Junho de 2021, em Maputo, titular do NUIT 153078076, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 289, 1.º andar, flat 1, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Segundo: Luís Fernando Dos Santos Esteves, separado de facto, de nacionalidade sul-africana, natural de Durban, residente na Ponta D'Ouro, Matutuine, Maputo, portador do Passaporte n.º M00139476, emitido a 17 de Fevereiro de 2015, titular do NUIT 1100501651, residente no Talhão 2016B, Ponta D'Ouro, Distrito de Matutuine, Província de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social Oásis Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, sito na Rua Kamba Simango, n.º 71, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectos principais:

- a) participações sociais em negócios e investimentos públicos e privados;
- b) investimentos e participações em capitais de terceiros;
- b) prestação de serviços de consultoria em negócios e investimentos;
- c) representações comerciais;
- d) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcello Luís Esteves;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer, à sociedade, suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe de prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30

dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração do contrato de sociedade;
- e) propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade, as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo, e aumento de capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou

intervenção de dois dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Fica, desde já, nomeado o sócio Luis Fernando dos Santos Esteves, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10ZA00043500S.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um gerente, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia Geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por algum funcionário por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 27 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Office Care, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que a 25 de Abril de 2024, foi constituída a sociedade Office Care, Sociedade Anónima, uma sociedade por quota registada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028338, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Office Care, Sociedade Anónima, e terá a

sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 2163, 1º, Bairro Alto Maé, cuja sua duração é por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: consultoria e venda de material de escritório:

- a) material de escritório;
- b) material de informática;
- c) serviços de limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais, representado por trezentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador Euginol Percival da Silva Mac-Arthur e Sousa António Simão, desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio, sendo o do gerente como obrigatória e outra não obrigatória que for designado, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, os accionistas serão convocados por carta registada, com a antecedência de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades de convocação.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente, ou por outros accionistas.

Três) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia e de assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas de assembleia geral, do conselho de administração.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

ARTIGO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderão fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quitane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023696, uma entidade denominada Quitane, Limitada.

É constituída a presente sociedade, entre:

Primeiro: Shena Suneila Muhotuana da Consoladora Quitane, solteira, maior, natural de Província de Maputo, residente Bairro Nkobe – Matola, Q. 5 Casa n.º 32, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101271255B, emitido a 28 de Julho de 2022.

Segundo: Silvestre Fernando Mundlovo, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Zona Verde – Infulene Matola, Q. 17 Casa n.º 1036, de nacionalidade moçambicana, nascido a 12 de Outubro de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100152108M, emitido a 2 de Novembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade fica sob a denominação social Quitane, Limitada, é uma sociedade por quotas.

Dois) A sociedade é no âmbito nacional, terá sua sede social na Avenida 4 de Outubro, n.º 2627, Bairro Zona Verde, Rua do Distrito, Infulene, Q. 20, Casa n.º 89, CP 4355, Cidade da Matola, Maputo, Moçambique, podendo abrir filiais no território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição, 26 de Março de 2024.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) rente a car (aluguer de viaturas),
- b) promotora de eventos,
- c) serviços de representação e protocolo,
- d) ornamentação de eventos,
- e) organização, gestão e protocolo de eventos;
- f) consultoria matrimonial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em duas (2) quotas nas proporções que se seguem:

- a) uma quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55 por cento do capital social, pertencente à sócia Shena Suneila Muhotuana da Consoladora Quitane;
- b) uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45 por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvestre Fernando Mundlovo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral: a quota, projecto de cessão; a identidade do adquirente; o preço, e condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição dos sócios)

Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará sob a gerência do

sócio em vida ou que não esteja interdito, com os sucessores e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permaneçam indivisas por 3 meses.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se, ordinariamente, duas vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário e é convocada por um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Competências da gerência)

Compete á gerência:

- a) propor novas parcerias e visões, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) avaliar as actividades e contas correntes da sociedade e examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos bem como submeter a sua aprovação na assembleia.

ARTIGO NONO

(Deliberações do conselho de gerência)

As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados e deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

A gestão diária da sociedade será confiada à sócia-gerente, Shena Suneila Muhotuana da Consoladora Quitane, com todos poderes para todos efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Salão de Beleza Sister – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026783, uma entidade denominada Salão de Beleza Sister – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial pela sócia Rhyse Modeste Nkounkou, solteira, natural de Congo-Brazavile, de nacionalidade congolês, residente na Rua de Zambeze, n.º 2304, nesta Cidade de Maputo, portadora do Cartão de Identidade n.º 367-00012557, emitido a 6 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que vai se reger pelas cláusulas constantes pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação Salão de Beleza Sister – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Príncipe Godido, n.º 137, Bairro Manhagalene.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Rhyse Modeste Nkounkou.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, dependendo da autorização prévia da sociedade, através do sócio único, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

Três) A sociedade poderá dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabem ao

sócio único, Rhyse Modeste Nkounkou, que fica desde já designado administrador, bastando a sua assinatura ou a de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, tomando o liquidatário as responsabilidades, poderes e obrigações do administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 28 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Shesil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023285, uma entidade denominada Shesil, Limitada.

É celebrado o presente contrato, entre:

Primeiro: Shena Suneila Muhotuana da Consoladora Quitane, solteira, maior, natural de Província de Maputo, residente Bairro Nkobe–Matola, Q. 5, Casa n.º 32, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101271255B, emitido em Maputo, a 28 de Julho de 22.

Segundo: Silvestre Fernando Mundlovo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Zona Verde – Infulene Matola, Q. 17, Casa n.º 1036, de nacionalidade moçambicana, nascido a 12 de Outubro de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100152108M, emitido a 2 de Novembro de 2021.

Terceiro: Miryam Sheron Quitane Geneto, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Nkobe – Matola, Q. 5, Casa n.º 32, de nacionalidade moçambicana, nascida a 28 de Maio de 2016, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107475953F, emitido a 28 de Novembro de 2019.

Quarto: Laryssa da Fatima Mundlovo, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Maxaquene B, Q. 32, Casa n.º 20, Distrito KaMaxaquene, de nacionalidade moçambicana, nascida a 19 de Setembro de 2020, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108998969F, emitido a 15 de Setembro de 2022.

Quinto: Geovana Khessany Mundlovo, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Zona Verde – Infulene Matola, Q. 17, Casa n.º 1135, de nacionalidade moçambicana, nascida a 8 de Março de 2017, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050108881185P, emitido a 25 de Novembro de 2021.

Sexto: Michelle Thembany Mundlovo, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Zona Verde – Infulene Matola, Q. 17, Casa n.º 1135, de nacionalidade moçambicana, nascida a 4 de Julho de 2013, portador do Bilhete de Identidade n.º 051005263039J, emitido a 23 de Novembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade fica sob denominação social Shesil, Limitada, é uma sociedade por quotas.

Dois) A sociedade é no âmbito nacional, com a sede na Avenida 4 de Outubro, n.º 2627, Bairro Zona Verde, Infulene, Q. 20, Casa n.º 89, CP 4355, Cidade da Matola, Maputo, Moçambique, podendo abrir filiais no território nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, ou por deliberação dos sócios.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu início desde a data da sua constituição, 26 de Março de 2024.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- fornecimento, venda e distribuição, a grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- importação e exportação de produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em seis (6) quotas nas proporções que se seguem:

- uma quota no valor de 8.000,00MT, correspondente a 40 por cento do capital social, pertencente a Shena Suneila Muhotuana da Consoladora Quitane;
- uma quota no valor de 8.000,00MT, correspondente a 40 por cento do capital social, pertencente a Silvestre Fernando Mundlovo;
- uma quota no valor de 1.000,00MT, correspondente a 5 por cento do capital social, pertencente a Miryam Sheron Quitane Geneto;

- d) uma quota no valor de 1.000,00MT, correspondente a 5 por cento do capital social, pertencente a Laryssa da Fatima Mundlovo;
- e) uma quota no valor de 1.000,00MT, correspondente 5 por cento do capital social, pertencente a Geovana Khessany Mundlovo;
- f) uma quota no valor de 1.000,00MT, correspondente 5 por cento do capital social, pertencente a Michelle Thempany Mundlovo.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade quer a título oneroso ou gratuito, sem expresse consentimento da assembleia geral: a quota, projecto de cessão; a identidade do adquirente; o preço, e condições de pagamento.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição dos sócios)

Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará sob a gerência do

sócio em vida ou que não esteja interdito, com os sucessores e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permaneçam indivisas por 3 meses.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se, ordinariamente, duas vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário e é convocada por um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da gerência)

Compete á gerência:

- a) propor novas parcerias e visões, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) avaliar as actividades e contas correntes da sociedade e examinar e avaliar o

orçamento e relatórios financeiros periódicos bem como submeter a sua aprovação à assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações do conselho de gerência)

As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, e deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO NONO

(Gestão da sociedade)

A gestão diária da sociedade será confiada à sócia-gerente, Shena Suneila Muhotuana da Consoladora Quitane, com todos poderes para todos efeitos.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT